

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4252/1993

Ementa

ALTERA A LEI 2.027/73, PARA REDUZIR E PERMITIR PARCELAMENTO DO PREÇO DA PERMISSÃO PARA SERVIÇO DE TÁXI.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/11/1993 12/11/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6050/1993 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - táxis

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/08/2003 <u>Lei n° 6109/2003</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -Processo nº 06763-4/92-



LEI Nº 4252, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993

Altera a Lei 2.027/73, para reduzir e permitir parcelamento do preço da permissão para serviço de táxi.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 2.027, de 23 de novembro de 1973, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 15 Os permissionários dos serviços de táxi estão su jeitos ao pagamento das seguintes taxas:
- a) alvará inicial, quando da abertura de novos pontos 3 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM;
- b) alvará de estacionamento (renovação) 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM;
- c) alvará de estacionamento (transferência de permissioná- rio) 3 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM;
- d) alvará de estacionamento (transferênciade ponto determinado "ex-officio") isento.
- § 1º Os valores constantes das alíneas "a" e "c" do --"caput" deste artigo poderão ser parcelados em até 3 (três) ve-zes, mediante requerimento do interessado e autorização expressa
 do Secretário Municipal de Transportes.
- § 29 A renovação do alvará de estacionamento deverá ser solicitada anualmente, até 31 de março, através de requerimento instruído com:
 - a) Atestado de antecedentes; e
 - b) Carteira de Saúde."
 - Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -Lei nº 4252/93-



-fls.2-

ção, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.711, de 16 de abril_de 1991.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APAREGIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mgpf.